

LEI Nº 254/1970

SÚMULA: Autorizado o Poder Executivo a venda de terrenos ao PATRIMÔNIO MUNICIPAL, independente da concorrência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender independentemente da concorrência, de acordo com o artigo 5º, nº XIII, da Lei Orgânica do Município ao Senhor AMARO NEVES, pelo preço mínimo de CR\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos e cruzeiros) a área de terreno abaixo caracterizada, pertencente ao PATRIMÔNIO MUNICIPAL, a saber:

Um terreno na sede deste município, no Quarteirão nº 7, medindo 2.400 m² (dois ml e quatrocentos metros quadrados) de frente com a Rua Paraná, ais fundo com Canuto Parralego, Mário Polizel e Osvaldo Iotti, de um lado com a Avenida Castro Alves e do outro lado com patrimônio municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANA, EM 07 DE JULHO DE 1970.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal